

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de até R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 20.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Brejão/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Art. 6º Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal de Brejão/PE, não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 8º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal de Brejão/PE, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Brejão/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder.

Art. 10 À Chefia do Poder Executivo Municipal de Brejão/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.


Brejão/PE, em 26 de junho de 2024.

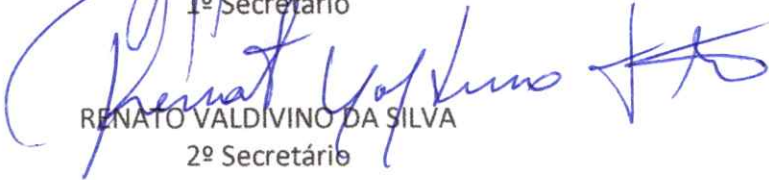
Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente


JOSE ADEILSON DANTAS PEREIRA
1º Secretário


RENATO VALDIVINO DA SILVA
2º Secretário